Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3755/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1177/2009
PROTOCOLO	: 926057
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
INTERESSADA	: FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA
VALOR	: R$ 36.635.312,64
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE
É regular a formalização de termo aditivo por conter as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regulares a formalização dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 5 e a execução financeira, referente ao Contrato Administrativo n. 758/2008, celebrado entre o Município de Dourados na gestão do Sr. José Laerte Cecílio Tetila e Financial Construtora Industrial Ltda.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira e dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 5 do Contrato Administrativo n. 758/2008 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS e a empresa Financial Construtora Industrial Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Laerte Cecílio Tetila, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de limpeza pública; coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e dos serviços de saúde; coleta seletiva de resíduos inorgânicos e a implantação da 2ª fase do aterro sanitário, no valor global de R$ 36.635.312,64 (trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02 – G. ODJ – n. 95/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 19/2008 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 3082/2017, entendendo pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 4582/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os Termos Aditivos n. 1 ao n. 5 do Contrato Administrativo n. 758/2008, estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 36.635.312,64;

- Saldo Empenhado: R$ 60.393.465,10;

- Notas Fiscais: R$ 60.393.465,10;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 60.393.465,10.

Por fim, os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 758/2008 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS e a empresa Financial Construtora Industrial Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Laerte Cecílio Tetila, prefeito municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela legalidade e regularidade dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 5 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares a execução financeira e a formalização dos termos aditivos n. 1 ao n. 5.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB-DNCS
SETAC-LMS/HON